



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.509/2021. DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº262/2021 - Data: de 21
de dezembro de 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto eletrônico digital para médicos terceirizados e dá outras providências relacionadas à fiscalização dos mesmos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**.

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa responsável pelos médicos terceirizados no município de Fazenda Rio Grande ficará obrigada a instalar pontos eletrônicos digitais no local da prestação do serviço médico.

Parágrafo único: a obrigação disposta no caput deste artigo deverá ser estabelecida, em termo contratual, à contratada.

Art. 2º Os pontos eletrônicos digitais deverão ficar instalados no local da prestação dos serviços médicos.

Art. 3º Os pontos eletrônicos deverão ser monitorados por câmeras 24h por dia, sete dias por semana para a comprovação visual do seu uso correto.

Art. 4º Fica a prefeitura municipal responsável pela instalação das câmeras que irão monitorar os pontos eletrônicos.

Art. 5º As escalas médicas registradas pelos pontos eletrônicos, e as imagens registradas deverão ser enviadas à secretaria competente, e para a Câmara Municipal de Vereadores após o período de fechamento de mês para que a fiscalização municipal seja efetuada.

Art. 6º A empresa terá o prazo máximo de 20 dias para enviar os relatórios de ponto após o fechamento do mês para a secretaria competente e câmara de vereadores.

Art.7º Fica determinada a aplicação retroativa da obrigação, a qual trata esta lei, nas contratações já realizadas pelo município, garantindo à(s) empresa(s) já contratada(s) o direito ao reequilíbrio financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 8º A empresa responsável terá o prazo de 30 dias para se adequar a esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2021.


Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria dos Vereadores **Enfermeiro Zé Carlos, Alexandre Maringá, Professor Fabiano Fubá, Caio Szadkoski, Carlos Brandão, Dr. Renan Wozniack, Júlio Beijo, Gilmar Petry, Professor Léo, Rafael Campaner, Sandro do Proteção e Serjão.**